

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
ART.8º - FOMENTO CULTURAL – FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM
FRANCA/MA (CHAMAMENTO DOS FAZEDORES DE CULTURA)**

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Comunicação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 028/2023 e 029/2023, com a finalidade de de realizar FEIRA CULTURAL como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Passagem Franca-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública.

1.2 – A Feira Cultural destinam-se aos artistas locais Fazedores da Cultura do Município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e que teve sua atividade econômica cultural comprometida pós pandemia, residentes no Município de Passagem Franca-MA;

2- OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a realizar o cadastramento dos Fazedores de Culura que desejam participar da Feira Cultural, se apresentando ou expondo seus produtos a comunidade do Município de Passagem Franca-MA;

2.2. Constitui objeto deste Edital promover a FEIRA CULTURAL para os artistas locais inscritos como empreendedores artísticos aptos a gerir suas criações, solidificando a integração com suas comunidades e o mercado de trabalho cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais a qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

II. Valorizar a produção artística do Município de Passagem Franca-MA, capacitando e qualificando como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral;

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - O evento a ser realizado é uma atividade importante para fomentar o incentivo cultural e

desenvolvimento socioeconômico local, enquadrando-se como um evento cultural propiciador enquanto janela para que os agentes culturais locais se apresentem e vendam seus produtos/serviços, estimulando assim o desenvolvimento da cultura Passagensense, bem como contribuindo com a renda dos envolvidos. Assim, o Edital da Feira tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da Feira Cultural do Município de Passagem Franca-MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

4. CRONOGRAMA :

AÇÕES	Datas
Publicação	29/04/2024
Pedido de Impugnação do Edital	30/04/2024 E 02/05/2024
Inscrições Presenciais	03/05/2024 A 10/05/2024
Análise dos inscritos pela Comissão LPG	13/05/2024
Resultado Preliminar	15/05/2024
Prazo para Recurso	17/05/2024
Homologação das inscrições no Diário Oficial do Município	20/05/2024
Previsão para a Execução da Feira Cultural	22/05/2024

5 - DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES DO PROPONENTE

5.1 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 03/05/2024 a 10/05/2024, em dias úteis, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura de Passagem Franca-MA, na Praça Presidente Médici, nº 503, Bairro: Centro, CEP nº 65.680-000;

5.2 - As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia 03/05/2024

5.3 - As inscrições no último dia 10/05/2024, se encerrarão às 12h00, no horário de Brasília;

5.4 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

5.5 - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

5.6 - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

5.7 - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

5.8 - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

6 - DOS CRITÉRIOS

6.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;

6.2 – O fazedor de cultura devesa apresentar no ato da inscrição um projeto, expondo como sera a sua participação na feira e informando a tematica a ser desenvolvida na sua participação, além dos documentos de CPF, RG e comprovante de residencia.

7. DA PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE (HABILITAÇÃO)

7.1 – Os incritos devidamente habilitados devesão participar da Feira Cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Comunicação e Cultura de Passagem Franca-MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

7.2 - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes devesão estar disponíveis para a Feira Cultural, previamente comunicada.

7.3. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no diário oficial do Município.

7.4. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;

b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.5 Será INABILITADA a proposta:

a) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

7.6. As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão LPG e o resultado publicado no diário oficial do Município.

7.7. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.8. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.9 A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no diário oficial do Município.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa etc.
- b) Membros da Comissão de Análise de Projetos e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA e seus cônjuges ou companheiros estáveis.
- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes; Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de Projetos.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei 13.346 de julho de 2015 (Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar;

I - No aspecto arquitetônica, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórias, como banheiros, áreas de alimentação e circulação

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciais, entre outras:

I-adaptação de espaços culturais com residências Inclusivas:

II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV-contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V-oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10. DAS COMISSÕES

10.1 A comissão de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

a) Comissão de avaliação de projetos, formada com 04 integrantes do Poder Público Municipal e 03 pessoas da sociedade civil;

10.2. A Comissão de avaliação de projetos será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos PROJETOS.

10.3. A Comissão LPG de avaliação de projetos fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

10.4. A decisão da Comissão de avaliação de projetos é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

11. DOS REPASSES

11.1. O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado ao Termo de Execução Cultural assinado.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Todas as ações realizadas na execução das Propostas não haverá CONTRAPARTIDA por parte do PROPONENTE, desta forma, deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

12.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento dos repasses.

12.4. A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos e maquinário disponibilizado pela prefeitura, desde que solicitado de forma prévia.

12.5. O responsável legal e principal membros envolvidos na instituição que desejam solicitar o apoio de maquinário por parte da prefeitura, deverão verificar se a prefeitura dispõe do item solicitado para ofertar, e informar na proposta, assim como deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Execução Cultural.

13. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O PROPONENTE deve comprovar a execução do Objeto por meio de Relatório de Execução do Objeto.

13.2. A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA, poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

13.3. O PROPONENTE autoriza a Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA, a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

13.4. O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de Indicadores, exibição em mídia Impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

13.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e que seja exterior sem devida nenhuma remuneração a qualquer título.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA.

14.3. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.4. A Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

14.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.7. O PROPONENTE selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio de forma explícita, visível e destacada.

14.8. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e logotipo oficial do Município de Passagem Franca-MA, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.

15.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

15.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis no diário oficial do Município.

15.4. A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.

15.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA que terá 10 (dez) dias para análise e manifestação.

15.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

15.7. Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA atenderá presencialmente, conforme endereço já mencionado no edital.

15.8. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca-MA.

15.9 - Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo - LPG do Município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

15.10 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Feira Cultural;

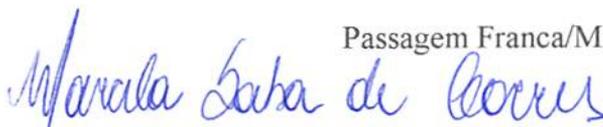
15.11- Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e da **Lei Municipal nº 453/2023**

15.12 -As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município.

15.13- Cada participante deverá chegar no local da Feira, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

15.14- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo e a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura do Município de Passagem Franca-MA.

Passagem Franca/MA, 25 de Abril de 2024.



MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FICHA DE CADASTRO DO FAZEDOR DE CULTURA

ANEXO

PICHA CADASTRAL PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA CULTURAL DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)PESSOAJURIDICA.

PESSOA FISICA		
CPF		
ENDEREÇO		
BAIRRO		
CEP		
CIDADE		
EMAIL		
TELEFONE	CELULAR	WHATSAPP